DECISÃO TJMG 1ª/CVE - COMARCA/CVE - V.ÚNICA - GAB Nº 24121 / 2026

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para seleção de entidades e projetos destinados ao recebimento de recursos provenientes de prestações pecuniárias, conforme a Portaria da Direção do Foro nº 12/2026 e o Edital nº 01/2026.

O Ministério Público manifestou-se pela regularidade do edital, com recomendações de complementação documental e adequação do procedimento de análise dos projetos e das futuras prestações de contas.

Decido.

As complementações apontadas destinam-se à observância das exigências normativas e podem ser implementadas mediante ciência às entidades interessadas e oportunidade de regularização, preservando-se o prazo de inscrições previsto no edital.

Determino que a Secretaria dê publicidade a esta decisão pelos mesmos meios utilizados para divulgação do edital e comunique seu teor às entidades já inscritas e àquelas anteriormente contatadas, certificando as providências nos autos.

Para a habilitação, deverão ser apresentados, além dos documentos já exigidos, comprovante do registro do ato constitutivo, inscrição e situação cadastral regular no CNPJ, qualificação dos dirigentes com comprovação da eleição ou nomeação e declaração de ciência sobre a exigência de conta bancária exclusiva da entidade, vedados créditos de outras fontes, conforme o art. 8º, § 1º, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

Mantenho o encerramento das inscrições em 10/11/2026, às 17h. Para evitar prejuízo decorrente das omissões do edital, as entidades tempestivamente inscritas que não apresentarem a documentação complementar deverão ser intimadas para regularização no prazo de 15 dias, contado da respectiva ciência, antes da decisão sobre sua habilitação.

Designo a gerente de secretaria para a análise preliminar da documentação e da viabilidade e conveniência dos projetos, mediante parecer sucinto, observado o art. 9º da Portaria

nº 8.377/CGJ/2025. Fica adequado, nesse ponto, o item 6 do edital, pois a ausência de assistente social não transfere essa atribuição ao Ministério Público.

Encerradas as inscrições e concluídas as diligências e análises, lavre-se certidão circunstanciada e observe-se a sequência de manifestações prevista no art. 10 da referida Portaria, inclusive da Defensoria Pública e do Ministério Público, seguindo-se conclusão para escolha fundamentada dos projetos.

Qualquer repasse dependerá de prévia aprovação do projeto, anuência expressa da entidade às condições do art. 13 da Portaria e indicação da conta bancária exclusiva de sua titularidade. As futuras prestações de contas deverão observar a sequência de análise prevista no art. 17, com exame contábil anterior à manifestação ministerial.

Cientifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Campina Verde, data da assinatura eletrônica.

Claudia Athanasio Kolbe

Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Athanasio Kolbe**, **Juiz(a) de Direito**, em 04/11/2026, às 12:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **27730738** e o código CRC **4B320557**.